ACORDO DE COOPERAÇÃO PRÓ-COPA

- O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, o Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional no Estado da Bahia, o Ministério da Justiça, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal na Bahia, o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Turismo, da Empresa de Turismo da Bahia S.A. – Bahiatursa, da Secretaria de Segurança Pública, do Comando Geral da Polícia Militar, do Delegado-Chefe da Polícia Civil, do VIVER - Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual e do Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014. doravante denominado SECOPA, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude, a Prefeitura Municipal de por intermédio da Superintendência de Controle Ordenamento do Uso do Solo do Município -SUCOM e da Secretaria de Turismo e Eventos - SALTUR, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis/Bahia - ABIH. a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no município de Salvador, o Sindicombustíveis Bahia, a Associação das Empresas de Transportes Coletivo e Rodoviário – ABENTRO, a Concessionária Litoral Norte, a Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET, buscando cumprir os comandos do art. 227 da Constituição Federal, do art. 34 da Convenção dos Direitos da Criança, dos artigos 4°, 5°, 15 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como estabelecer uma articulação entre as instituições signatárias deste instrumento, para tornar efetivo o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, nos termos seguintes:
- 1. Considerando a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando a prevenção e o combate a todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 2. Considerando a necessidade de efetivar ações preventivas em instituições governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- 3. Considerando a necessidade de desenvolver programas de proteção especial a crianças e adolescentes, a fim de combater o abuso e

a exploração sexual infanto-juvenil;

- 4. Considerando a necessidade de promover, com afinco, a repressão a ações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso Estado, com o incentivo à denúncia, registro de ocorrências e a pronta e eficaz apuração dos fatos;
- 5. Considerando a necessidade de desenvolver ações de apoio sócio-familiar permanente à crianças e adolescentes, e suas famílias, a fim de resgatar e fortalecer vínculos familiares, contribuindo para a melhoria da dinâmica familiar, como forma de prevenção ao abuso e à exploração sexual;
- 6. Considerando a necessidade de assegurar atendimento psicossocial individual à crianças e adolescentes, vítimas de violências sexuais, e às suas famílias, através de entrevistas individuais, grupais, encontros e visitas domiciliares, visando a superação de suas vulnerabilidades:
- 7. Considerando a necessidade de assegurar atendimento jurídico especializado e contínuo às vítimas de abuso, exploração sexual infanto-juvenil, inclusive, abrangendo eventuais ações na esfera cível;
- 8. Considerando a necessidade de articular e fortalecer as redes de atendimento Municipal e Estadual visando garantir às crianças e adolescentes, e suas famílias, o acesso aos direitos básicos fundamentais;
- 9. Considerando a necessidade de manter banco de dados atualizado acerca das infrações penais relativas a abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para realização de estudos analíticos periódicos, com vistas à elaboração de planejamentos estratégicos e consecução, em nível tático, das ações preventivas e repressivas que se fizerem cabíveis e necessárias ao proficiente enfrentamento da problemática em questão, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com o **objetivo** de disciplinar e estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas entidades e órgãos nominados e intitulados de acordantes, e seus executores indiretos, com relação à permanente prevenção e repressão à violência sexual de crianças e adolescentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- CLÁUSULA PRIMEIRA Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes:
- a) Priorizar em nível de planejamento estratégico institucional o sistemático combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, buscando a sensibilização dos seus órgãos de execução, com atuação nas áreas criminal e da infância e da juventude, para o intercâmbio de

informações e efetivo enfrentamento da problemática em questão;

- b) Buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, conforme o que dispõe o art.10, inc. XII da Lei 8.625/93, a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, no enfrentamento pronto e eficaz ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- c) Designar, com obediência aos critérios legais, membros do Ministério Público com atuação na esfera criminal e na infância e juventude, para eventual constituição de força-tarefa, para estudo ou efetivação de sistêmico combate às questões complexas relativas à violência sexual contra crianças e adolescentes, sempre que possível e necessário;
- d) Proceder, nos termos do art.72, inc. XVI e art.73 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, o acompanhamento das ações de caráter preventivo ou repressivo, levados a efeito pelos órgãos policiais;
- e) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas nas Comarcas do interior do Estado:
- f) Viabilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia em debates, seminários e troca de informações e experiências com vistas à otimização das ações ministeriais com outros Ministérios Públicos, inclusive no âmbito específico do Grupo de Combate às Organizações Criminosas GNCOC
- g) Manter a permanente alimentação de banco de dados específico, a respeito de ações judiciais ou extrajudiciais, visando o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;
- h) Identificar com tarja, selo ou instrumento similar, os inquéritos policiais que tratam de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com o propósito de sinalizar a absoluta prioridade na tramitação, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;
- i) Confeccionar e distribuir manual de atuação para combate à violência sexual infanto-juvenil a todos os procuradores de justiça, promotores de justiça e magistrados, com atuação na área criminal, e autoridades policiais, visando maior esclarecimento quanto à forma peculiar de investigação na matéria (formas de entrevista, etc);
- j) Encaminhar, sempre que solicitado, à ABIH-BA, cópias de leis, decretos, regulamentos, portarias e recomendações afetos ao objeto deste termo:
- I) Encaminhar à ABIH-Ba relação, oriunda da Secretaria do Turismo, conforme letra "b", da cláusula quarta, constando os nomes dos meios de hospedagem que não tenham afixado a placa de advertência sobre a proibição de hospedagem de Crianças ou Adolescente, a fim de que adote as medidas junto aos associados;

- m) Desenvolver Campanha de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil, visando sensibilizar a sociedade e fomentar a denúncia, de foram responsável, através do DDN 100, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, do 08000-718400, do Ministério Público ou outro canal específico;
- n) Sensibilizar os diversos parceiros a fim de que mantenham, de forma permanente, nos seus *sites* Institucionais Selo "Quem Não Denuncia Também Violenta", criado pelo Ministério Público, referente à Campanha de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil, como forma de repúdio a esta prática criminosa;
- o) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- p) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao Ministério Público Federal, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes:
- a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- b) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- c) Identificar com tarja, selo ou instrumento similar, os procedimentos em trâmite no âmbito da instituição, que tratam de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com o propósito de sinalizar a absoluta prioridade na tramitação dos processos, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;
- d) Proceder à criação e permanente alimentação de banco de dados específico, a respeito de ações judiciais ou extrajudiciais, visando o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;
- e) Designar, com obediência aos critérios legais, membros do Ministério Público com atuação na esfera criminal e na defesa do cidadão (criança e

adolescente), para eventual constituição de força-tarefa, para estudo ou efetivação de sistêmico combate às questões complexas relativas à violência sexual contra crianças e adolescentes, sempre que possível e necessário:

f) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal na Bahia:

- a) Divulgar o e-mail <u>naopedofiliasrba@dpf.gov.br</u> através da imprensa escrita e falada, para que a população possa encaminhar *notitia criminis* de pornografia infanto-juvenil veiculada na Rede Mundial de Computadores, destacando-se pessoal especializado para a realização desta atividade;
- b) Intensificar as ações de investigação de casos em que se constatem o consumo de drogas em boates e a prática de violência sexual infanto-juvenil, com atuações repressivas;
- c) Planejar, previamente, e realizar operações conjuntas com outras Polícias:
- d) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- e) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal na Bahia:

- a) Divulgar o e-mail <u>ciop.ba@dprf.gov.ba</u> e telefone de emergências 191, através da imprensa escrita e falada, para que a população possa encaminhar *notitia criminis* de exploração sexual infanto-juvenil praticado ao longo das rodovias e estradas federais, destacando-se pessoal especializado para a realização desta atividade;
- b) Intensificar as ações de investigação de casos em que se constatem o consumo de drogas e prática de violência sexual infanto-juvenil, em boates e pontos comerciais situados ao longo da faixa de domínio das rodovias e estradas federais, com desenvolvimento de atuações repressivas;

- c) Planejar previamente e realizar operações conjuntas com outras Polícias e demais órgãos responsáveis pela prevenção e repressão destes delitos:
- d) Integrar e alimentar banco de dados gerenciado pela Secretaria de Segurança Pública sobre crimes de exploração sexual infanto-juvenil verificados no Estado da Bahia:
- e) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- f) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários, campanhas educativas e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- g) Encaminhar cópias dos Boletins de Ocorrências Policiais envolvendo crianças e adolescentes nas rodovias federais da Bahia para o e-mail caoinfa@mp.ba.gov.br Coordenação da Infância;
- h)) Efetuar fiscalizações nos Postos de Combustíveis às margens das rodovias federais da Bahia quando na execução das rondas diárias pelas equipes de rotina.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à **Secretaria do Turismo**, por intermédio da Superintendência de Serviços Turísticos/Ministério do Turismo:

- a) Acrescentar ao questionário aplicado aos empreendimentos de turismo, através do Controle de Qualidade dos meios de hospedagem, a verificação do atendimento à Recomendação nº 001/05 Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público da Bahia, visando a efetiva observância dos termos da Lei Estadual n º 8.978/04, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à afixação de placa em local de grande circulação sobre a proibição de hospedagem de criança ou adolescente em motéis, hotéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se acompanhado dos pais ou responsável, ou devidamente autorizado;
- b) Encaminhar, trimestralmente, ao Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, relação constando os nomes dos estabelecimentos referidos no item anterior, no âmbito de sua competência, que já tenham afixado, ou não, a placa de advertência sobre a proibição de hospedagem de criança ou adolescente, na forma da letra "a" desta cláusula, para as medidas cabíveis no âmbito ministerial;

- c) Promover ações de conscientização aos responsáveis por empreendimentos de turismo acerca de sua responsabilidade no enfrentamento da problemática da exploração sexual infanto-juvenil;
- d) Promover ações de conscientização aos responsáveis por empreendimentos de turismo, através de encontros técnicos de qualificação dos prestadores de serviços turísticos, com a parceria de órgãos envolvidos com esta temática, acerca de sua responsabilidade no enfrentamento da problemática da exploração sexual infanto-juvenil;
- e) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- f) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

CLÁUSULA SEXTA – Compete à **Bahiatursa**, por intermédio da Diretoria de Serviços Turísticos:

- a) Participar, através dos Postos de Informações da Bahiatursa, da divulgação das campanhas de enfrentamento à violência sexual de criança e adolescente;
- b) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- c) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança da cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar:

- a) Disponibilizar, permanentemente, efetivo orientado para atuar em ocorrências envolvendo crianças e adolescentes nas ruas, quando o fato assim exigir, em perfeita conformidade com o que dispõe o art.106 do Regramento Estatutário infanto-juvenil;
- b) Promover, de forma intermitente, campanhas internas, para orientação dos comandos das unidades operacionais da Corporação, para sensibilização dos seus efetivos acerca da problemática que envolve a

exploração sexual infanto-juvenil, capacitando-os a prestar apoio, em ações articuladas, com os demais órgãos responsáveis pela prevenção e repressão destes delitos;

- c) Atuar em operações conjuntas, com as demais polícias e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Disponibilizar a estrutura do Sistema de Inteligência da Polícia Militar SINPOM para proceder levantamentos e mapear pontos críticos, com o escopo de subsidiar os órgãos integrantes desse Sistema, para que, dentro das suas áreas de atuação, adotem ações de prevenção e repressão;
- e) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- f) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- g) Atuar de forma preventiva, através do Batalhão de Polícia Rodoviária e das Companhias Rodoviárias, durante as fiscalizações de trânsito, nas Rodovias Estaduais, entregando material impresso que alerte a comunidade sobre o crime de exploração sexual infanto-juvenil e conclamando ela a denunciar;
- h) Intensificar operações repressivas contra exploração sexual infantojuvenil em pontos de exploração ao longo das Rodovias Estaduais e das Federais, delegadas ao DERBA, bem como em sua faixa de domínio, através do Batalhão de Polícia Rodoviária e das Companhias Rodoviárias.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil:

- a) Manter uma seção especial na DERCA/Salvador, em caráter de urgência, destinada a lidar com a prevenção e repressão pertinentes aos casos de abuso e exploração sexual e com o desaparecimento de crianças e adolescentes, composta por um Delegado de Polícia, um Escrivão de Polícia, três Agentes Policiais, e dotada de uma viatura descaracterizada, para realização dos trabalhos;
- b) Realizar, nos municípios onde existem DAI (Feira de Santana) e DEAM (Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Juazeiro e Teixeira de Freitas), o atendimento através destas unidades, às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- c) Realizar diligências conjuntas com as demais polícias e órgãos de

defesa dos direitos da criança e do adolescente com o desiderato de coibir e promover a instauração dos Inquéritos Policiais pertinentes ao abuso e exploração sexual;

- d) Implementar campanhas na DERCA com fulcro de sensibilizar o seu quadro funcional acerca da problemática que envolve a exploração sexual infanto-juvenil bem como realização de cursos de capacitação envolvendo, inclusive, os demais órgãos de defesa da criança e do adolescente com desiderato de melhorar a qualidade do atendimento;
- e) Divulgar campanhas educativas e esclarecedoras junto à rede hoteleira, envolvendo gerentes de hotéis, guias turísticos e agências de viagem, incluindo a realização de palestras;
- f) Estabelecer parcerias com a ABIH e demais membros do CBTUR-Conselho Baiano de Turismo, com o fito de viabilizar a divulgação das campanhas do *trade* turístico;
- g) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- h) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

CLÁUSULA NONA - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do VIVER — Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual:

- a) Realizar atendimento multidisciplinar com equipe especializada composta por Assistentes Sociais, Médicas, Enfermeiras, Técnicas de Enfermagem, Psicólogas, Psiquiatra e Advogados, a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:
- b) Promover capacitação para policiais civis e militares com o objetivo de qualificar o atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual:
- c) Proceder a permanente alimentação de banco de dados específicos a respeito de atendimentos realizados a crianças e adolescentes, objetivando subsidiar a implantação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil;
- d) Confeccionar e disponibilizar material informativo para divulgação, socialização e sensibilização da sociedade civil a cerca da violência sexual infanto-juvenil visando o enfrentamento do fenômeno;

- e) Promover e participar de cursos, palestras e seminários com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema;
- f) Implantar novas unidades de atendimento abrangendo o interior do Estado objetivando a garantia do atendimento especializado a crianças e adolescentes vitimadas sexualmente:
- g) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA:

- a) Incluir como diretriz do Plano Diretor da Copa e nos Grupos Executivos de Trabalho pertinentes, projetos e ações voltadas à Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual de crianças e adolescentes;
- b) Promover, através das atividades e eventos voltados para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, na Bahia, a divulgação das campanhas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;
- c) Participar das reuniões periódicas com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- d) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança da cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- e) Incluir no material publicitário relacionado à Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, na Bahia, frases e slogans da campanha de combate à violência sexual infanto-juvenil, visando maior conscientização da população e esclarecimentos quanto ao acesso aos órgãos de denúncia;
- f) Produzir e distribuir, isoladamente ou em parcerias com outros órgãos estatais, cartilhas e materiais alusivos à campanha.
- g) Envidar esforços para divulgação dos clipes publicitários da campanha, objeto deste Instrumento, durante os jogos e eventos relacionados à Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, na Bahia.
- h) Articular o Programa Copa na Escola, voltado à reflexão da temática da Copa 2014 no âmbito da comunidade escolar, com o objeto deste Termo.
- i) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à

violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude:

- a) Priorizar, no âmbito do planejamento estratégico institucional, o sistemático combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, buscando a sensibilização de seus órgãos de execução com atuação nas áreas criminal e da infância e da juventude, para o intercâmbio de informações e efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- b) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas nas comarcas do interior do Estado, se possível desenvolvendo estudos específicos sobre o problema, em cada região;
- c) Contribuir, na medida do possível, na criação e alimentação de banco de dados específico a respeito de ações judiciais e extra-judiciais visando o combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- d) Identificar com tarja, selo ou instrumento similar, os procedimentos em trâmite no âmbito da instituição, que tratam de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com o propósito de sinalizar a absoluta prioridade na tramitação dos processos, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;
- e) Contribuir na confecção e distribuição de material de divulgação acerca de formas de atuação de servidores e magistrados no combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- f) Manter, no site institucional, selo "Quem Não Denuncia Também Violenta", criado pelo Ministério Público, referente à Campanha de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil, como uma forma de repúdio a essa prática criminosa;
- g) Contribuir e apoiar, sempre que possível, campanhas e iniciativas de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil eventualmente desenvolvidas pelos parceiros signatários;
- h) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários, e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

- i) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto- juvenil, fortalecendo a articulação entre as instituições signatárias;
- j) Sugerir a inserção de temas que tratam sobre o abuso e exploração sexual contra criança e adolescente em capacitações promovidas pelo Tribunal de Justiça para servidores e magistrados na área da Infância e da Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM:

- a) Realizar fiscalizações visando o cumprimento das exigências contidas na Lei Estadual nº 8.978/2004 e nas Leis Municipais nº 6.650/2005 e 6.651/2005;
- b) Divulgar materiais informativos, voltados ao combate à violência sexual de crianças e adolescentes, nas áreas de atendimento ao público;
- c) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- d) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete à Secretaria de Turismo e Eventos do município de Salvador - SALTUR, por intermédio das Diretorias de Turismo e de Eventos:

- a) Participar da divulgação das campanhas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;
- b) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- c) Participar e promover, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança da cultura e mobilizando-a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan - CEDECA:

- a) Realizar o atendimento psicossocial às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil, de acordo com as disposições e propósitos da ONG;
- b) Propiciar às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil assistência jurídica, promovendo o acompanhamento do inquérito policial, até o final julgamento do processo, buscando, na esfera cível, as indenizações por dano, que se fizerem pertinentes, igualmente, de acordo com as disposições e propósitos da ONG;
- c) Atuar junto aos nove municípios baianos beneficiados pelo Programa Sentinela, promovendo o monitoramento das ações e estimulando a contratação, pelos entes Municipais, de advogados para assegurar a assistência jurídica às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- d) Implementar campanha de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo a rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria de Educação de acordo com convênios a serem firmados;
- e) Implementar, a partir do segundo semestre deste ano, campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo a rede estadual de ensino das unidades da Cidade de Salvador, em parceria com a Secretaria de Educação, de acordo com convênios a serem firmados;
- f) Promover a inserção do tema em todas as publicações do CEDECA (sites, panfletos, boletins eletrônicos);
- g) Oferecer suporte às famílias de vítimas de exploração e prostituição infanto-juvenil, através de apoio psicossocial;
- h) Desenvolver ações preventivas contra o abuso e exploração sexual infanto-juvenil na rede escolar pública, através de palestras e oficinas, sensibilizando pais, alunos, professores e líderes comunitários;
- i) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- j) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a

importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compete a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - Seção Bahia - ABIH-BA:

- a) Elaborar um planejamento de ações contínuas para o enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes em nível estratégico, no período **2010/2012**, com o compromisso de implementar uma visão de turismo sustentável com inclusão social e combate às desigualdades nos meios de hospedagem associados;
- b) Apoiar e participar das ações preventivas e dos lançamentos de campanhas relativas ao tema, programadas pelos subscritores do presente termo;
- c) Proceder à formação de multiplicadores buscando a conscientização da importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, apoiando a realização de oficinas de treinamento a diversos profissionais dos meios de hospedagem da atividade turística;
- d) Assumir o compromisso de repasse aos seus associados de todas as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e Recomendações, através do envio dos respectivos documentos que respaldem a Administração dos hotéis a adotarem procedimentos específicos em atendimento às exigências legais;
- e) Solicitar orientações quanto aos procedimentos cabíveis em caso de fatos específicos ocorridos nos hotéis e entorno, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;
- f) Adotar providências juntos aos seus associados, visando o cumprimento da Recomendação nº 001/2005-MP, através da afixação da placa de advertência nos meios de hospedagem, em atenção a letra "l", Cláusula Primeira e letra "b", da Cláusula Quinta, deste Termo;
- g) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- h) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários, **oficinas** e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.
- i) Interagir com os órgãos públicos competentes para que estes encaminhem medidas de fiscalização efetiva e permanente aos meios de hospedagem que atuam de modo irregular, sem estar devidamente autorizados para o exercício da atividade hoteleira, ou que desenvolvem

atividades alheias a este fim, para que estes meios de hospedagem cumpram a Lei Estadual nº8.978/04 e Municipal nº6.650/2005 com base no Estatuto da Criança do Adolescente, que regulamentam a hospedagem de crianças e adolescentes no Estado da Bahia, intensificando com estas medidas o combate ao abuso e a exploração sexual infanto-juvenil no nosso Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Compete à Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no município de Salvador:

- a) Apoiar e desenvolver ações em defesa das Crianças e Adolescentes;
- b)Fiscalizar e denunciar Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:
- c) Apresentação de Proposições legislativas municipais de interesse à defesa das Crianças a Adolescentes;
- d) Participar e promover discussões de interesse das Crianças e Adolescentes:
- e) Apresentar emendas ao orçamento municipal, quando for necessário, de interesse à defesa das Crianças e Adolescentes;
- f)Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia – SINDICOMBUSTÍVEIS –Bahia.

- a) Elaborar um planejamento de ações contínuas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, visando a conscientização dos Postos Revendedores associados, especialmente daqueles situados em rodovias, da necessidade de prevenir e/ou reprimir todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- b) Apoiar e participar das ações preventivas e dos lançamentos de campanhas relativas ao tema, programadas pelos subscritores do presente termo;
- c) Proceder à formação de multiplicadores buscando a conscientização da

importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, apoiando a realização de oficinas de treinamento a diversos profissionais, especialmente daqueles que atuam e transitam em Postos Revendedores situados nas rodovias e nas cidades:

- d) Assumir o compromisso de repasse aos postos associados de todas as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e Recomendações, através do envio dos respectivos documentos que respaldem os Postos Revendedores a adotarem procedimentos específicos em atendimento às exigências legais;
- e) Solicitar orientações quanto aos procedimentos cabíveis em caso de fatos específicos ocorridos nos Postos Revendedores associados, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;
- f) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- g) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete à Associação das Empresas de Transportes Coletivo e Rodoviário - ABENTRO:

- a) Promover a confecção e a distribuição de adesivos e/ou cartazes com as mensagens alusivas à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com distribuição de material para a AGERBA Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, bem assim a todas as suas Empresas Associadas, como também a esse ao Ministério Público.
- b) Divulgar, ainda, nesse mesmo material (cartazes e adesivos), no âmbito das atividades das suas Associadas, toda e qualquer mensagem que o Ministério Público entenda oportuno.
- c) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Compete à Concessionária Litoral Norte:

a) Divulgar as campanhas educativas e esclarecedoras produzidas pelo Ministério Público Estadual, visando o combate à violência sexual contra

crianças e adolescentes, em locais estratégicos.

- b) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, mobilizando-a para o enfrentamento do problema.
- c) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Compete à Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET:

- a) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- b) Divulgar o trabalho desenvolvido por todos os parceiros do presente Termo de Cooperação, para o fortalecimento das ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Acordo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo de Cooperação as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação ficará a cargo do Ministério Público Estadual — por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos, na parte que lhe couber, em sua esfera de atuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente acordo, que não impede que os acordantes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral, tem prazo de vigência de 02 dois anos, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

Qualquer modificação das cláusulas deste **ACORDO** deverá ter a prévia anuência de todos os envolvidos.

Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste compromisso, que expressa a vontade das mesmas, assinam-no em vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

Salvador, 09 de dezembro de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça

DANILO PINHEIRO DIAS

Procurador-Chefe da República no Estado da Bahia

JOSÉ MARIA FONSECA

Superintendente Regional de Polícia Federal na Bahia

ANTÔNIO JORGE AZEVEDO BARBOSA

Superintendente de Polícia Rodoviária Federal na Bahia

ANTONIO CARLOS TRAMM

Secretário do Turismo

RITA DE CÁSSIA SANTOS MAGALHÃES

Superintendente de Serviços Turísticos/ Setur

EMÍLIA SALVADOR SILVA

Presidente da Bahiatursa

WESLEN MOREIRA

Diretora de Serviços Turísticos/Bahiatursa

NILTON RÉGIS MASCARENHAS Cel. PM

Comandante-Geral da Polícia Militar

JOSELITO BISPO DA SILVA

Delegado-Chefe da Polícia Civil

DÉBORA COHIM

Diretora do Projeto Viver

NEY JORGE CAMPELLO

Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 – SECOPA

CLÁUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS

Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CLÁUDIO SILVA

Superintendente da SUCOM

CLAUDIO MELO OLIVEIRA TINOCO

Presidente da SALTUR

WALDEMAR DE ALMEIDA OLIVEIRA

Coordenador Executivo -CEDECA

ERNANI SILVEIRA PETTINATI

Presidente – ABIH-BA

PAULO CÂMARA

Presidente da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual no Município de Salvador

RENATO GARCIA LEIRO

Diretor Jurídico do Sindicombustíveis da Bahia

DÉCIO BARROS

Presidente da Associação das Empresas de Transportes Coletivo e Rodoviário – ABENTRO

JUÇARA FREIRE DOS SANTOS

Coordenadora do Departamento Sócio-Ambiental da Concessionária Litoral Norte

EDMUNDO MAGNO DA SILVA LEMOS

Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo

Testemunhas:

MÁRCIA GUEDES

Promotora de Justiça Coordenadora do CAOPJ da Infância e da Juventude

JÚLIO TRAVESSA

Promotor de Justiça Coordenador do CAOPJ Criminais